



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO N° 002/2020

### PREÂMBULO

O Município de Mamborê, através da Secretaria de Cultura do município considerando ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, nos termos da Lei federal nº 14.017/2020 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, **TORNA PÚBLICO**, o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias<sup>1</sup> que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, visando a distribuição dos subsídios mensais para a manutenção das atividades, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

#### 1. Do Cadastramento

- 1.1. **PRAZO PARA CADASTRAMENTO:** De 10/12/2020 à 24 de dezembro de 2020, das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.
- 1.2. **LOCAL DE CADASTRO:** Secretaria de Cultura, sito a Rua Adina Correia Cionek nº 800, ou enviado por e-mail [cultura@mambore.pr.gov.br](mailto:cultura@mambore.pr.gov.br)

#### 2. Requisitos mínimos para fins de cadastramento:

- 2.1. Para fins de cadastramento o interessado deverá preencher o formulário constante no Anexo, juntamente com os seguintes documentos/comprovações:
  - a) Cartão do CNPJ;
  - b) Instrumento de constituição, compreendendo: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual se for o caso, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e CCMEI no caso de MEI
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de

<sup>1</sup> A renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura será distribuída pelo Estado, em conformidade com o inciso I do artigo 2º do Decreto federal nº 10.464/2020.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades;

2.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia. No caso de cópia, o funcionário público do município, mediante o confronto com o original, autenticará a cópia. No caso de impossibilidade de autenticação dos documentos por funcionário do município, poderá ser apresentado os referidos documentos devidamente autenticados por Cartório competente.

### **3. Da homologação dos cadastros**

3.1. A Secretaria de Cultura do município homologará o cadastro e organizará os repasses financeiros liberados por meio da Lei 14.017 de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc.

3.2. O presente cadastramento não garante o recebimento de subsídios da lei, no entanto, é uma das etapas e requisitos exigidos pela legislação.

### **4. Do direito ao auxílio:**

4.1. Nos termos do Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, somente farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;  
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e  
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

4.2. Nos termos constante do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

4.3. Nos termos constante do § 1º do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, onde os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## 5. Do pagamento do auxílio

5.1. O pagamento dos recursos fica condicionado à:

- I. verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no § 5º do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.
- II. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.
- III. As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo (município).
- IV. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

5.2. O subsídio mensal terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser definido após apresentação do plano de aplicação, conforme critério estabelecido em normativa específica.

## 6. Disposições gerais

6.1. Qualquer informação ou dúvida quanto ao cadastramento poderá ser requerida através de requerimento, no prazo, horário e local previsto nos itens 1.1 e 1.2 deste edital.

6.2. O cadastramento do interessado implicará no conhecimento da aceitação das normas legais pertinentes que regulamentam o Chamamento Público das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos dados apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição e aplicação de penalidades cabíveis.

6.4. Aplica-se ao presente, o disposto na lei federal nº 14017/2020 e decreto federal nº 10464/2020.

Mamborê/Pr, 09 de dezembro de 2020.

Secretaria de Cultura do Município de Mamborê



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA CADASTRO (ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES)

<b>1.</b>	<b>Da Associação ou entidade cultural:</b>	
1.1.	Nome:	
1.2.	Data de fundação:	
1.3.	CNPJ:	
1.4.	Endereço:	
1.5.	Telefone para contato:	
1.6.	E-mail:	
<b>2.</b>	<b>Do representante legal:</b>	
2.1.	Nome:	
2.2.	RG:	
2.3.	CPF:	
2.4.	Endereço:	
2.5.	Telefone para contato:	
2.6.	E-mail:	
<b>3.</b>	A organização é:	<input type="checkbox"/> Com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos
<b>4.</b>	Qual segmento artístico prioritário que sua instituição trabalha?	<input type="checkbox"/> pontos e pontões de cultura; <input type="checkbox"/> teatros independentes; <input type="checkbox"/> escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; <input type="checkbox"/> circos; <input type="checkbox"/> cineclubes; <input type="checkbox"/> centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; <input type="checkbox"/> museus comunitários, centros de memória e patrimônio; <input type="checkbox"/> bibliotecas comunitárias; <input type="checkbox"/> espaços culturais em comunidades indígenas; <input type="checkbox"/> centros artísticos e culturais afro-brasileiros; <input type="checkbox"/> comunidades quilombolas; <input type="checkbox"/> espaços de povos e comunidades tradicionais; <input type="checkbox"/> festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; <input type="checkbox"/> teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; <input type="checkbox"/> livrarias, editoras e sebos; <input type="checkbox"/> empresas de diversão e produção de espetáculos; <input type="checkbox"/> estúdios de fotografia; <input type="checkbox"/> produtoras de cinema e audiovisual; <input type="checkbox"/> ateliês de pintura, moda, design e artesanato; <input type="checkbox"/> galerias de arte e de fotografias;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

		<p>( ) feiras de arte e de artesanato; ( ) espaços de apresentação musical; ( ) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; ( ) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e ( ) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020</p>
5.	Quanto tempo desenvolve essa(s) atividade(s) em Mamborê?	
6.	Descreva um breve histórico de sua instituição cultural e as ações culturais que desenvolve em Mamborê	
7.	Sua organização é de utilidade pública municipal?	<p>( ) Sim ( ) Não</p>
8.	Já recebeu algum recurso financeiro ou apoio do município? Se a resposta for sim, qual?	
9.	Teve sua atividade artística/cultural interrompida pela pandemia da COVID-19?	<p>( ) Sim ( ) Não</p> <p>Justificar:</p>

Declaro para os devidos fins que:

1 - ESTOU CIENTE E CONCORDO com os termos do chamamento público para cadastro de associações/entidades para fomento à cultura municipal de Mamborê, publicado no órgão oficial.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

2 – ESTOU CIENTE QUE: o cadastro não garante acesso aos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), porém sem cadastro homologado, não poderemos acessar os recursos.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal<sup>2</sup>.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”